



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ: 10.165.165/0001-77**

## **DECRETO Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Buenos Aires - PE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica Municipal e art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 07/2020, bem ainda o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e que comprovadamente os danos à saúde e aos serviços públicos se instalam e afetam diretamente a capacidade de ação do poder público municipal, ou seja, os prejuízos provocados, que não são superáveis e suportáveis pelo governo local, bem como o restabelecimento da situação de normalidade, que não depende apenas do Município, mas, sim, da ação coordenada de todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO**, também, que a política de enfrentamento ao Covid-19 e suas consequências, vem causando desastre humano, econômico e social, configurando estado de calamidade pública que se ampara no cenário de isolamento preventivo da população de Buenos Aires - PE, tendo por consequência a inatividade de nossa maior matriz e fonte de recurso profissional que são os Garçons, eis que Buenos Aires - PE é reconhecida como a "**Terra dos Garçons**", bem como a interrupção de serviços essenciais da administração pública; em áreas como educação, saúde, transportes, assistência social e a suspensão de outros expedientes administrativos por tempo indeterminado, em caráter preventivo, sopesada, ainda, com queda de arrecadação própria decorrente da paralisação e crise da economia local, bem ainda, os efeitos das possíveis diminuição de receitas constitucionais para o município.

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas

---

**Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000**  
**Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com**



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ: 10.165.165/0001-77**

de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco, e Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art.1º**- Fica decretado a situação anormal, caracterizada como "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**", no âmbito do Município de **BUENOS AIRES-PE**, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

**Art.2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**", observado o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020 e posteriores que tratam do assunto.

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº.07/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires - PE, em 27 de março de 2020.**

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
**-PRESIDENTE-**